Portaria Nº 26, de 29 de maio de 2019.

Designa a Controladoria como Unidade de Gestão da Integridade Programa de Integridade no âmbito do Conselho Federal de Química e nomeia Leonardo Nunes Ferreira, Chefe da Controladoria do CFQ, como responsável pelo Programa de Integridade.

O Presidente do Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando a Instrução Normativa Conjunta Ministério do Planejamento / Controladoria Geral da União n° 01, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

Considerando o Decreto Federal n° 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando a Portaria CGU nº 57, de 4 de janeiro de 2019, que estabelece orientações para que os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional adotem procedimentos para a estruturação, a execução e o monitoramento de seus programas de integridade e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Designar a Controladoria para coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento do Programa de Integridade no âmbito do Conselho Federal de Química, e Leonardo Nunes Ferreira, Chefe da Controladoria como responsável pelo referido programa.

Art. 2º Compete à Controladoria do CFQ, enquanto Unidade de Gestão da Integridade:

I. coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II. coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III. atuar na orientação e treinamento dos dirigentes, gestores e colaboradores do Conselho Federal de Química com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e

IV. promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas do Conselho Federal de Química.

Art. 3º São atribuições da Controladoria, enquanto Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I. submeter à aprovação da Diretoria do CFQ a proposta de Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II. levantar a situação das áreas relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III. apoiar a área responsável pela Gestão de Riscos no levantamento de riscos para a integridade e proposição de plano de tratamento;

IV. coordenar a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no Conselho Federal de Química;

V. planejar e participar de ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no Conselho Federal de Química;

VI. identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII. monitorar o Programa de Integridade do Conselho Federal de Química e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII. propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Conselho Federal de Química.

Art. 4º Caberá a Diretoria do Conselho Federal de Química prover o apoio técnico e administrativo ao pleno funcionamento da Controladoria, Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 5º Recomendar aos agentes públicos, gestores, dirigentes e unidades organizacionais do Conselho Federal de Química que prestem, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Controladoria, Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de maio de 2019.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente